

Exp. GAB.CSH/011/2018

De: Gabinete do Conselheiro Sebastião Helvecio
Para: Secretaria da 1ª Câmara
Data: 6/3/2018
Ref.: Exp.117/2018 – Documento protocolizado sob o n. 3755310/2018, referente à Tomada de Contas n. 958051, apresentado pelo representante legal da empresa TECMINAS Engenharia Ltda.– EPP, Sr. Ruyter Carlos da Silva, solicitando reunião com responsável pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para esclarecimentos.

Senhora Diretora,

Em atenção ao expediente em epígrafe, insta salientar que a mudança do rito processual – de Denúncia para Tomada de Contas, está previsto no art. 249 do Regimento Interno desta Corte de Contas - RITCMG, Resolução n. 12/2008, nos seguintes termos:

Art. 249. Os procedimentos de fiscalização do Tribunal serão convertidos em tomada de contas especial pelo Relator ou pelo Órgão Colegiado competente, **caso já esteja devidamente quantificado o dano e identificado o responsável, procedendo-se à sua citação para que apresente defesa** ou recolha a quantia devida pelo seu valor atualizado.

Compulsando os autos da Tomada de Contas n. 958051, verifiquei que foi assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, bem como aos meios de defesa.

Certifiquei-me que a empresa TECMINAS Engenharia Ltda.– EPP foi devidamente citada a fl. 497/498, tendo apresentado defesa e vasta documentação a fl. 510/1.105, as quais serão ainda apreciadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, juntamente com as demais defesas acostadas aos autos a fl. 1.106/1.159 e documentos de fl. 1161/1164.

Os meios assegurados para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, encontram-se previstos nos artigos 151 e 183, do Regimento Interno, não havendo previsão regimental para a solicitação em referência.

Art. 183. Aos responsáveis e aos interessados nos processos de competência do Tribunal serão assegurados a ampla defesa e o contraditório da seguinte forma:

I - vista e cópia dos autos;

II - apresentação de documentos, justificativas e alegações escritas;

III - sustentação oral, perante o Tribunal Pleno e as Câmaras;

IV - obtenção de certidões e informações;

V - conhecimento das decisões do Tribunal;

VI - interposição de recursos.

Parágrafo único. A ampla defesa e o contraditório poderão ser exercidos pela parte ou por procurador legalmente constituído nos autos.

Ademais, informo que compete às Unidades Técnicas desta Corte de Contas promover a instrução processual, cabendo ao Relator a conclusão do processo, nos termos dos artigos 150, 152, 306 e 307, todos do RITCEMG.

Isto posto, intime-se o requerente pelo DOC, sobre o inteiro teor deste expediente, devendo ser o respectivo documento arquivado, nos termos do parágrafo único do art. 112 da Resolução n. 12/08.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Atenciosamente,



Sebastião Helvecio
Conselheiro